

DISCURSO DE POSSE DO MINISTRO WILLIAM PATTERSON NO CARGO DE PRESIDENTE DO STJ¹

WILLIAM ANDRADE PATTERSON*
*Ministro do Superior Tribunal de Justiça,
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal*

Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octavio Gallotti; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Senador Maurício Corrêa, representando, nesta solenidade, o Exmo. Sr. Presidente da República; Exmo. Sr. Dr. Paulo Sollberger, Subprocurador-Geral da República; meus Colegas do Superior Tribunal de Justiça; demais altas Autoridades aqui presentes e representadas; minhas Senhoras, meus Senhores.

Cumpre-se hoje, nesta solenidade, mais um ato de mudança do comando administrativo deste Tribunal, consagrando salutar critério de escolha, pela observância da antigüidade, sistema que conduz à alternância sem traumas, preservando a identidade sóbria e austera da Instituição.

Teria dúvidas em aceitar a honraria, não fosse o desejo de manter a tradição, tão imensas são, atualmente, as dificuldades que enfrentam os administradores, até mesmo para, simplesmente, propiciar a continuidade das tarefas básicas.

Tais empecos já surgem com a elaboração do discurso de posse. O que se poderá dizer em festa de tal magnitude, como a que acontece neste instante? Discorrer sobre um tema jurídico seria adequado, em face da qualificação da platéia. Todavia, certamente, não teria capacidade para oferecer novidades nesse campo, correndo o risco de tornar-me enfadonho e repetitivo e, quem sabe, expressar conceitos

¹ Discurso proferido na solenidade de posse no cargo de Presidente do STJ em 23/06/1993.

elementares que não estariam à altura da sapiência dos ilustres convidados. Também não vejo espaço para apresentar plataforma ou extravagantes planos de trabalho, pois estes propósitos não se coadunam com a postura administrativa de um Tribunal. Nossas preocupações são aquelas pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços, nisto incluindo a sua racionalização, para a comodidade dos seus usuários, principalmente os advogados, além do trato diuturno das questões que envolvem o funcionalismo e o patrimônio da Casa.

Como visto, são pontos que se inserem na obrigação quotidiana de qualquer administrador judiciário, sem que se lhes possa dar qualquer realce, tanto mais que todos os meus antecessores deles cuidaram com eficiência e zelo, cabendo-me, apenas, o esforço para atingir o mesmo nível de aproveitamento. Se isso conseguir, já me dou por satisfeito e recompensado. Para suprir minhas deficiências, contarei, decerto, com a colaboração dos meus pares, pois é este um tipo de comando que há de ser desenvolvido em parceria de responsabilidade.

Talvez a própria falta de eloquência leve-me a desprezar as expressões que recomendam um discurso erudito, para, apenas, preconizar o compromisso com o trabalho, com o exercício da prática administrativa, circunstância que me credencia, em princípio, a, pelo menos, ser reconhecido modesto orador, não por dizer palavras, mas por falar obras, conforme ensinava o incomparável mestre da pregação evangélica, o Padre Antônio Vieira.

Para que os amigos que vieram prestigiar a cerimônia não se sintam frustrados pela ausência de conteúdo dessa minha oração, peço licença para abordar, embora sumariamente, um ponto que sempre me afligiu e nesta ora me aflige muito mais. Refiro-me à posição do Judiciário, como um dos poderes da República, e das instituições que o integram, como parcela deste Poder. A precariedade e a inconsistência dessa

colocação são as causas primárias das dificuldades e dos males que o afetam.

Desde a Constituição do Império, o judiciário vem contemplado como um dos poderes que compõem a organização do Estado. As cartas republicanas jamais negaram essa condição. Isso significa uma sedimentação secular, renovada, continuamente, nas formulações fundamentais que se alternaram nesse período. A previsão resulta de um sentimento do povo brasileiro, estratificado na vontade dos legisladores constituintes. Se assim é, e já o é por muito tempo, devemos afastar a presunção de que o Judiciário constitui uma entidade menor. Como se sabe, em alguns países, principalmente na Europa, contesta-se tal posicionamento, por entenderem alguns não haver lugar senão para dois poderes: o que faz a lei e o que a executa, sendo a atividade judiciária não mais do que um incidente na aplicação das normas legais, como lembra Mário Guimarães, na sua obra "o Juiz e a Função Jurisdicional". O insigne jurista, porém, ao relacionar inúmeros tratadistas que repelem esse entendimento, põe a pá de cal no assunto ao proclamar:

A admissão do Judiciário como poder autônomo representa, por conseguinte, indeclinável garantia dos direitos dos cidadãos, sem a qual não é possível o florescimento da vida democrática, e assinala um marco avançado na evolução jurídica dos povos. (ob. Cit. Pág. 48)

Isso é o que sempre quis a nação brasileira e, permanentemente, suas constituições, ao se fixarem na idéia de o Judiciário constituir um dos poderes da União, ao lado do Legislativo e do Executivo, com as cláusulas de independência e harmonia, conforme está escrito no artigo 2º da atual Lei Maior. Esse propósito, que se modulou em realidade jurídica, não pode ser contestado ou minimizado a ponto de tornar qualquer deles inferior aos demais. É certo de muitas vezes a culpa é do próprio poder, ao se acomodar no exercício das suas atividades

secundárias, permitindo que os demais, até mesmo sem intenção, ofusquem ou impeçam o valor que lhe cabe.

Pontes de Miranda, ao comentar o assunto, assere, com inegável acerto: "No mundo jurídico, os três poderes têm a mesma altura; no mundo fático, é mais alto o que mais merece, ou o que se conservou onde devia estar, enquanto os outros baixaram de nível". É certo que o Judiciário jamais esteve em situação de inferioridade, nem se deixou suplantar pelos demais naquilo que respeita ao exercício das suas funções precípuas. A sua autonomia institucional e a independência dos seus juízes nunca foram combalidas ou mesmo contestadas. A função judicante do magistrado brasileiro é motivo de orgulho para a categoria. Exemplos recentes, amplamente divulgados, demonstraram o nível de independência do juiz pátrio ao resolver, com o desassombro que se esperava, questões que envolviam os mais diversos interesses, quer sociais, quer econômicos, quer, ainda, de caráter político, sem temer os poderosos as pressões tendenciosas, ouvindo, apenas, a sua consciência de julgador. Nisso tem sido irrepreensível a conduta do Judiciário, merecendo o respeito dos demais poderes e, principalmente, do povo. A própria imprensa tem reconhecido essa dignificante posição, como se extrai de editorial recente, intitulado "Kafka no Tribunal", onde se diz:

... o descrédito que havia em relação à Justiça é no fundo o descrédito que a sociedade tem pelo serviço público em geral. País sem Judiciário forte, bem aparelhado e eficiente corre o risco de mergulhar no caos. Alceu Amoroso Lima disse certa feita que sem uma reforma total do Poder Judiciário tudo o mais será vão: "O atual Judiciário é um parente pobre de nossos poderes constitucionais, um poder sacrificado, mas também sacrificante: sacrifica seus representantes mais condignos e, com eles, o próprio povo brasileiro.

Tal problema traz à tona uma visão do mundo que não pode passar despercebida neste momento de grandes transformações planetárias.

Depois da queda dos socialismos reais começa-se a falar do fim das ideologias e se obscurece um conflito que continua latente: o autoritarismo nos setores de poder das sociedades democráticas.

Quando terminou a II Guerra Mundial, Eisenhower, que não era propriamente um pacifista, disse: "O mundo tem de eleger entre a guerra e a lei para resolver seus conflitos. Se quer viver, tem de eleger a lei".

Todavia, no campo do relacionamento técnico-administrativo, essa independência não se faz suficiente, menos pela inércia dos que administram a Justiça que pelos percalços da legislação ordinária, a colocar, consciente ou inconscientemente, obstáculos no caminho da prática da atividade-meio de cada unidade.

O isolamento e a postura austera do magistrado talvez tenham custado aos setores que administram os órgãos do Judiciário agruras e dissabores, muitas vezes confundidos com perdas de prestígio. Mas não é assim. A falta de conceitos legais sobre os horizontes do princípio constitucional que consagra a convivência independente e harmônica dos Poderes tem oferecido a alguns tecnocratas a oportunidade de fustigar o Judiciário, compelindo os dirigentes deste a reagirem com firmeza e destemor na defesa das prerrogativas da Instituição. É incompreensível que se tenha de reivindicar perante o Executivo comportamentos que deveriam ser adotados de ofício, pela imposição da autonomia e independência que goza o Poder Judiciário.

A ausência de prática da convivência harmônica tem possibilitado episódios estranhos e pouco convencionais. Em matéria orçamentária, essa distorção se acentua, quando se sabe que o Executivo deixa ao sabor de equipes distanciadas dos problemas do Judiciário a tarefa de estudar, isolada e unilateralmente, as suas necessidades, contrariando o disposto no § 1º do art. 99 da Constituição Federal.

Chegou-se ao absurdo de, em corte linear de despesas, atingir-se verba de precatório, aquela prevista para o pagamento de dívidas da própria União, decorrentes de sentenças definitivas, em frontal desrespeito ao art. 100 da Lei Maior.

Outro martírio para o administrador é ter de ver suas verbas bloqueadas, a título de dificuldades financeiras do Caixa do Tesouro, sem observar que essas verbas não são nada mais do que o mínimo exigido para o funcionamento do Judiciário. Negá-las ou retardá-las significa pretender que a Instituição não funcione. Que será de um país democrático que tem os órgãos do Poder Judiciário impedidos de funcionar por atitudes oblíquas e destituídas de fundamentação jurídica? Perdem não apenas os jurisdicionados, mas a própria sociedade, que se vê manietada em suas expressões de liberdade.

No momento em que se aproxima a revisão constitucional, nada mais propício do que repensar o capítulo relativo ao Poder Judiciário, tomando por ponto básico a análise crítica desse instituto tão vilipendiado qual seja a sua autonomia. Reflexões deverão conduzir a novos padrões conceituais, claros e objetivos, de sorte e evitar distorções que levem aos freqüentes constrangimentos a que estão sujeitos os dirigentes dos órgãos que o compõem.

Não poderia encerrar esta oração sem uma palavra de respeito e admiração aos integrantes da administração que se despede, na pessoa do íntegro Ministro TORREÃO BRAZ, figura que enobrece a magistratura nacional e que, além dos conhecidos méritos de honradez e capacidade intelectual, revelou-se zeloso e eficiente administrador.

Aos colegas que me acompanharão nesta caminhada difícil e tortuosa, Ministros BUENO DE SOUZA, Vice-Presidente, DIAS TRINDADE, Coordenador-Geral da Justiça Federal, NILSON NAVES, Diretor da Revista, JOSÉ DE JESUS, ASSIS TOLEDO, EDSON VIDIGAL, GARCIA VIEIRA e

ATHOS CARNEIRO, membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal, os meus cumprimentos e votos de Pleno êxito no exercício das tarefas que lhes incumbem. O sucesso de cada um será o sucesso de todos.

Aos oradores que me saudaram nesta sessão solene, os meus sinceros agradecimentos pelas menções elogiosas que me dirigiram. Muito obrigado ao mestre e colegas Ministros JOSÉ CÂNDIDO, ao prezado amigo PAULO SOLLBERGER, eminente Subprocurador-Geral da República, e ao Dr. ARISTÓTELES ATHENIENSE, nobre representante da Ordem dos Advogados do Brasil, categoria pela qual me foi dada a oportunidade de ingressar na magistratura.

Muito obrigado a todos.